



## CONTRATO N.º 13/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA CUNHA PEREIRA & MASSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023.**

A **Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – Bairro Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante o Presidente da Câmara Municipal **Diego José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 098.599.966-79 e RG - 16.383.583 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade na Fazenda Machado e a empresa **Cunha Pereira & Massara Advogados Associados**, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 1581, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, telefone n.º (31) 2555-6002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.894.199/0001-08, neste ato designada **Contratada** por seu representante o Sr. **Henrique Tunes Massara**, registrado no CPF sob o n.º 062.461.566-90 e RG 12.438-149 SSP/MG, ajustam e celebram o presente **Contrato**, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos-jurídicos de assessoramento, consultoria e apoio operacional para implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista as obrigações previstas na citada Lei Federal, que vincula as contratações ao referido planejamento e criação de plano de contratações anuais, bem como a elaboração de instrumentos padrões, a reorganização dos fluxos de informações e trâmites processuais e o treinamento contínuo dos servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

### CLÁUSULA II – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado do Contrato é de R\$ 57.420,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e vinte reais), referente à proposta comercial apresentada pela Contratada em 10/03/2023.

2.2. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal em 06 (seis) parcelas de R\$ 9.570,00 (nove mil e quinhentos e setenta reais) mediante a comprovação da execução das etapas e fases correspondentes.

2.3. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao fornecimento do serviço

DIEGO  
JOSE  
RIBEIRO  
Assinado de  
forma digital por  
DIEGO JOSE  
RIBEIRO  
CPF: 098.599.966-79



determinado e aceito, a Câmara Municipal pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

2.4. Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **Contratada**, administração, impostos e taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.

2.5. A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

### CLÁUSULA III – DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A(s) fatura(s) será(ao) emitida(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

3.2. O faturamento será após o serviço efetivamente realizado.

3.3. Todo(s) pagamento(s) será(ao) processado(s) através do Setor de Tesouraria desta Câmara, em até 15 (quinze) dias, após o “aceite” da entrega da Nota Fiscal/Fatura pelo Gabinete da Presidência e / ou setor gestor do Contrato.

3.4. A Câmara Municipal descontará da(s) fatura(s) o(s) valor(es) de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

3.5. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a Câmara Municipal providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, à efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

3.6. As despesas referentes a este Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção da Câmara – 0103110014.002000. Principal – 3.3.90.35.00.00.00 – 45 – Serviços de Consultoria.

### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e do Termo de Referência.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

6.1. A vigência do Contrato iniciará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses.

6.1.1. O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico, observadas as disposições da Lei N.º 8.666/93.

6.2. Os serviços serão iniciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviços pela **Contratante**.

## CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. À Secretária Geral e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo caberão acompanhar e fiscalizar o Contrato, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.1.3. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2. O gerenciamento do Contrato será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, Setor de Compras e Licitações, Setor de Finanças, Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica, que exigirão fiel cumprimento das obrigações da Contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução dos serviços, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da Contratada na execução do Contrato.

7.2.1. A Câmara Municipal exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do serviço, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

7.2.2. A Câmara Municipal procederá à verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada**,



estabelecidos neste Contrato.

7.2.3. A **Contratante** sustará o pagamento de qualquer fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

7.2.4. A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou terceiros.

### CLÁUSULA XIII – DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Trata-se de serviços de natureza singular e específica, que serão prestados pelos técnicos da proponente e consubstanciam-se em serviços voltados ao legislativo municipal para o programa de implementação da Nova Lei de Licitações – Lei Federal N.º 14.133/2021 - a serem executados das seguintes formas:

#### 8.1.1. Diagnóstico

- Preenchimento de questionários pelos servidores: Serão elaborados questionários-padrão a serem respondidos anonimamente pelos colaboradores da Câmara Municipal. Estimativa: 4h.
- Realização de entrevistas com os servidores: Após a análise das respostas aos questionários, serão feitas entrevistas com os servidores, a fim de aprofundar no conhecimento dos problemas identificados e coletar proposições. Estimativa: 10h.
- Coleta de documentos e levantamento de dados: Serão requisitadas informações, documentos e normas relacionados aos fluxos internos e às competências de servidor do setor. Estimativa: 18h.
- Imersão dos consultores na Câmara: Os consultores do escritório farão uma imersão de 10 (dez) dias dentro da Câmara, para identificar, na prática, os problemas apontados nos questionários e entrevistas. Estimativa: 40h.
- Relatório de diagnóstico: Será realizado um relatório contendo os apontamentos identificados na fase diagnóstica. Estimativa: 6h.
- Mapeamento de fluxogramas: Os consultores concluem o trabalho de diagnóstico com o mapeamento de fluxogramas. Estimativa: 30h.

#### 8.1.2. Regulamentação

- Elaboração de normas regulamentadoras e implementação, abordando todos os elementos relevantes da nova legislação, inclusive os seguintes:

- a) Atribuições dos agentes responsáveis pelas contratações;
- b) Fases, Tipos, Modos e Modalidades de licitações;

DIEGO  
JOSE  
RIBEIRO.09  
859996679



- c) Fase preparatória/planejamento;
- d) Plano Anual de Contratações;
- e) Orçamentação, formação do Preço e pesquisa prévia de preços;
- f) Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Termo de Referência e Edital;
- g) Julgamento das Propostas;
- h) Formas de habilitação;
- i) Possibilidade alternativa de comprovação técnica;
- j) Subcontratação;
- k) Utilização de Procedimentos Auxiliares;
- l) Dispensa de Licitação e Inexigibilidade;
- m) Contratos administrativos: formalização; duração e prorrogação; matriz de riscos; revisão, reajuste e repactuação; extinção e aplicação de sanções;
- n) Atribuições dos gestores e fiscais de contratos;
- o) Atuação da assessoria jurídica no processo de contratação;
- p) Atuação da controladoria no procedimento de contratação; o Bens de consumo comum e de luxo;
- q) Programa de Integridade;
- r) Percentuais mínimos de mão de obra, nos termos do §9º do artigo 25, da Lei 14.133/2021;
- s) Margens de preferência nos termos do artigo 26, da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- t) Regulamentação de custos indiretos admitidos;
- u) Padronização dos principais documentos que envolvem a fase de planejamento da contratação, da escolha do fornecedor e da execução contratual;
- v) Demais aspectos/modificações de relevância para a capacitação dos colaboradores em vista dos procedimentos de aquisição/prestação de serviços e acompanhamento/fiscalização da execução contratual.

Estimativa: 160h.

### 8.1.3. Treinamentos

DIEGO  
JOSE  
RIBEIRO  
098599  
96679

Assinado de  
forma digital  
por DIEGO JOSE  
RIBEIRO com CN  
26679  
Data:  
2023.03.31  
13:09:02 -03'00'



- Treinamentos e capacitações dos servidores da Câmara Municipal sobre a Nova Lei e os regulamentos aprovados pela Casa Legislativa. Estimativa: 40h.

#### 8.1.4. Acompanhamento

- Acompanhamento dos primeiros processos licitatórios, durante 60 (sessenta) dias, realizados de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021. Estimativa: 40h.
- Os professores oferecerão material didático impresso aos participantes do treinamento.

**OBSERVAÇÃO:** Exclui-se expressamente do escopo deste Contrato a prestação de serviços de advocacia, que possam ser tidos por comuns, ordinários, corriqueiros e duradouros, próprios do dia a dia da Câmara Municipal, cuja execução deva ser realizada pelos servidores pertencentes ao quadro de servidores do Legislativo.

8.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

8.3. Os serviços serão executados pelos consultores técnicos da proponente referenciados acima, com direito a visitas técnicas na sede da Contratada, pelo menos 01 (uma) vez por semana, através da elaboração de documentos consultivos, proposições, pareceres e orientações, solicitados por e-mail, ligações e *Whatsapp*.

8.4. Caso seja solicitado a elaboração de documentos jurídicos, tais como orientações, notas técnicas ou pareceres, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para elaborar, a partir da data da solicitação formal.

### CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **Contratada** incorrerá em multa nos seguintes casos:

9.1.1. 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

9.1.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho relativo à ordem de serviço emitida, por dia corrido de atraso na execução dos serviços, motivado pela **Contratada**.

9.1.3. Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do empenho global.

9.1.4. Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **Contratada**, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

DIEGO  
JOSE  
RIBEIRO:09  
859996679

Assinado de  
forma digital por  
DIEGO JOSE  
RIBEIRO:09859996  
679  
Dados: 2023.03.31  
13:08:47 -03'00'



9.1.5. A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

9.1.6. As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando a Câmara Municipal autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à empresa contratada, ou ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

#### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei n.º 8.666 de 21/06/93.

10.2. Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados/fornecimento não atenderem às exigências deste Contrato e as determinações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

10.3. Caso este contrato seja rescindido e o motivo for atribuído à **Contratada**, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

10.4. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **Contratada**, na forma do art. 109 da lei Federal N.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA XI - DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

11.1. A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente Contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este Contrato.

11.1.1. A autorização de subcontratação concedida pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

#### CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com o serviço, objeto deste Contrato, não tendo a Câmara Municipal quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre a **Câmara Municipal** e os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, a este serviço.

#### CLÁUSULA XIII – DO FORO

DIEGO Assinado de  
JOSE forma digital  
RIBEIRO por DIEGO  
:098599 JOSE  
96679 RIBEIRO:09859  
2023.03.21  
13:38:23 -03'00'





13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 31 de março de 2023.

DIEGO JOSE  
RIBEIRO:09859996679

Assinado de forma digital por  
DIEGO JOSE RIBEIRO:09859996679  
Dados: 2023.03.31 13:08:18 -03'00'

---

**Diego José Ribeiro**  
**Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**  
**CNPJ: 74.011.024/0001-82**  
**CONTRATANTE**

HENRIQUE TUNES  
MASSARA:062461  
56690

Assinado de forma digital por  
HENRIQUE TUNES  
MASSARA:062461 56690  
Dados: 2023.03.31 11:02:32  
-03'00'

---

**Henrique Tunes Massara**  
**Cunha Pereira & Massara Advogados Associados**  
**CNPJ: 04.894.199/0001-08**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 - Nome: Charles V. B. Gomes CPF: 098.672.776-86

2 - Nome: Josélia de Látima Pinto CPF: 044.309.506-96